



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

EDWALDO RUSSELL FILHO  
THAÍSA TAVARES DE PAULA

**REFLEXÕES SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

Rio de Janeiro

2022

EDWALDO RUSSELL FILHO

THAÍSA TAVARES DE PAULA

## **REFLEXÕES SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Rosana Morgado

Rio de Janeiro

2022

## CIP - Catalogação na Publicação

RR963r Russell Filho, Edwaldo  
Reflexões Sobre a Previdência Social no Brasil /  
Edwaldo Russell Filho. -- Rio de Janeiro, 2022.  
46 f.

Orientadora: Rosana Morgado.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de  
Serviço Social, Bacharel em Serviço Social, 2022.

1. Previdência Social. 2. Universidade Federal  
do Rio de Janeiro. 3. Seguridade Social. 4. Política  
Social. I. Morgado, Rosana, orient. II. Título.

## CIP - Catalogação na Publicação

TP324r Tavares de Paula, Thaísa  
Reflexões Sobre a Previdência Social no Brasil /  
Thaísa Tavares de Paula. -- Rio de Janeiro, 2022.  
46 f.

Orientadora: Rosana Morgado.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de  
Serviço Social, Bacharel em Serviço Social, 2022.

1. Previdência Social. 2. Universidade Federal  
do Rio de Janeiro. 3. Seguridade Social. 4. Política  
Social. I. Morgado, Rosana, orient. II. Título.

EDWALDO RUSSELL FILHO

THAÍSA TAVARES DE PAULA

## REFLEXÕES SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

---

ORIENTADORA

Profa. Dra. Rosana Morgado

---

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Joana Garcia

---

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Cecília Cavalcanti

---

Assinatura

---

Assinatura

## **AGRADECIMENTOS**

Dedicamos aos nossos amigos, familiares, e professores, que foram grandes incentivadores e que sempre acreditaram nos nossos sonhos.

A minha amada esposa e companheira fiel.

A minha querida mãe Edith de Pinho Russell e em memória ao meu pai e camarada Edwaldo Russell. Aos meus filhos Eduardo Silva Russell e Emanuelle Silva Russell.

Dedico esse trabalho à Tereza Cristina Nunes Tavares, minha mãe, mulher de garra que me inspira desde sempre. À minha irmã, Thaís Tavares de Paula, companheira de vida e confidente. A meu pai, Nelson Francisco de Paula, por todo suor para que eu estivesse concluindo essa etapa. Ao meu companheiro, Gabriel Pereira Sampaio, por todo apoio, compreensão e carinho. Ao meu filho de quatro patas Nick Tavares, pela solidariedade em todas as madrugadas de estudo.

Ao meu avô José de Oliveira Tavares, em memória, que sempre acreditou em mim. À minha avó Mercedes Nunes Tavares que sempre foi e sempre será exemplo de resiliência e força e tantas vezes me disse que “eu sou dos livros”.

Aos meus amigos, por inúmeras vezes serem ouvintes e incentivadores dessa grande jornada que foi a faculdade.

Agradecemos a Professora Silvina que nos orientou em parte do Trabalho e, em especial, a Professora Rosana que nos conduziu a conclusão do TCC.

Por fim, nosso agradecimento a UFRJ por toda dedicação e profissionalismo com que nos conduziu a conclusão do curso ao longo desses quase 10 anos. Fica o nosso muito obrigado.

## **RESUMO**

Esta monografia tem como objetivo principal refletir sobre a política de Previdência Social no Brasil. Para realizar esse exercício crítico, foi realizada uma pesquisa bibliográfica específica sobre o tema, bem como documentos oficiais do governo brasileiro. A análise do tema foi subdividida em três capítulos: Capítulo 1: Seguridade Social e Previdência Social; Capítulo 2: Modelos de Previdências Sociais e Capítulo 3: Serviço Social e Previdência Social. Os resultados preliminares de nossa pesquisa apontam para a permanência de um modelo seletivista da Previdência Social, agravado pelas reformas previdenciárias orientadas para o enxugamento do Estado brasileiro. Nesta análise, foi reconhecida a existência de um projeto de extinção do Serviço Social, orientados para a terceirização do serviço, com finalidade de uma política de redução de custos.

**Palavras-chave:** Previdência Social; Reforma previdenciária e Serviço Social.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

IAPB - Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários

IAPC - Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciais

IAPFESP - Instituto de Aposentadorias e dos ferroviários e empregados em serviços públicos

IAPI - Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários.

IAPM - Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos

IAPTEC - Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Transportes e Cargas

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

RGPS - Regime Geral de Previdência Social e seus benefícios

RPC - Regime Complementar

## **SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1	11
SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
1.1- A Seguridade Social brasileira	11
1.2- A Previdência Social “em crise” – 1980-1983	15
1.3- A Seguridade Social pós Constituição de 1988	16
1.4- Nova Previdência Social	19
CAPÍTULO 2	21
MODELOS DE PREVIDÊNCIAS NO BRASIL	21
2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	21
2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e seus benefícios	24
2.3 Regime Complementar (RPC)	28
CAPÍTULO 3	31
CONTRARREFORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FHC A BOLSONARO	28
3.1 A Contrarreforma da previdência no governo FHC	31
3.2 A Contrarreforma da Previdência Social no Governo Lula	34
3.3 A Contrarreforma da Previdência Social no Governo Dilma	35
3.4 A Contrarreforma da Previdência Social no Governo Bolsonaro	36
3.5 O Serviço Social Inserido na Previdência Social	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48



## INTRODUÇÃO

O debate sobre Previdência Social está efervescente por conta das novas regras para aposentadoria e mudanças constantes nos programas previdenciários. O Serviço Social como área profissional que atua dentro da Previdência Social não pode deixar de debater o assunto, até mesmo porque existe um projeto de extinção do Serviço Social do Instituto Nacional do Serviço Social - INSS e sua substituição por um serviço terceirizado. Trata-se de algo que provocará a queda da qualidade no serviço, não apenas pelas características próprias de um processo de trabalho terceirizado, mas porque existem rotinas no INSS que fazem parte das atribuições do assistente social. Muitas pessoas não conhecem a importância do trabalho do assistente social no espaço sócio-ocupacional da Previdência Social, embora todos deveriam ter acesso a esta informação, para possibilitar não apenas a reivindicação sobre sua não extinção, mas sobretudo sobre a qualidade final do trabalho prestado aos usuários.

O objetivo deste trabalho é compreender e analisar a política de Previdência Social através do olhar do Serviço Social, pois é um olhar social e este olhar é garantidor de benefícios sociais, principalmente do BPC (Benefício de Prestação Continuada) que é um benefício assistencial (LOAS, 2003), para deficientes e idosos com renda familiar máxima de  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo por pessoa.

As pessoas com deficiência passam por perícia médica para analisar se a deficiência impede ou não que elas possam trabalhar. Existe também para as pessoas com deficiência a possibilidade do programa de reabilitação, ou seja, fazer uma outra função que seja possível sem precisar ter o benefício.

Para a realização deste trabalho foram utilizados a bibliografia específica sobre o tema de Previdência Social, dados do INSS e dados do próprio governo.

A motivação de pesquisarmos sobre o tema foi propiciada pela realização por quatro semestres de estágio curricular em duas unidades do INSS no município do Rio de Janeiro. Nossa experiência de estágio foi permeada por desafios institucionais, dentre eles podemos destacar: as tensões dentro da própria instituição, o desconhecimento dos usuários acerca do papel do assistente social e os conflitos com profissionais de outras áreas dentro da Instituição.

Importante ressaltar ao leitor que o período que corresponde ao levantamento de dados para esta pesquisa foi o de 2017 à meados de 2019.

A análise do tema foi subdividida em três capítulos: Capítulo 1: Seguridade Social e Previdência Social; Capítulo 2: Modelos de Previdências Sociais; Capítulo 3: Serviço

Social e Previdência Social, seguidos pelas Considerações Finais.

## **CAPÍTULO 1**

### **SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

No presente capítulo será tratada a origem da Seguridade Social, sua trajetória, seus desdobramentos e os direitos previdenciários.

#### 1.1- A Seguridade Social brasileira

A dinâmica societária atual, onde alcançamos direitos políticos, civis e sociais, um pouco mais amplos para os cidadãos, nem sempre foi uma realidade. A proteção social previdenciária no Brasil seguiu a mesma lógica do plano internacional: origem privada e voluntária com a formação de planos mutualistas e intervenção cada vez maior do Estado.

A política previdenciária tem como características básicas constitutivas a crença ordinária, compartilhada pela maioria, de reprodução da força de trabalho e a incorporação de direitos sociais que, ao longo de sua história tem relação com as oscilações políticas e econômicas estruturais e conjunturais dos diversos períodos históricos da sociedade brasileira e a correlação de forças que se estabeleceram entre aqueles que detêm os meios de produção do capital e os que apenas vendem a sua força de trabalho, afetando diretamente o trabalhador e mantendo o Estado apenas como mero fiscalizador/interventor.

A história da Velha República brasileira (1889 a 1930) vai demonstrar que apenas um pequeno grupo de poder, a oligarquia rural brasileira, os donos dos grandes latifúndios, aqueles que comandaram o país com poder absoluto sobre todos, vão ter total hegemonia sobre a economia agroexportadora num momento de efervescência político-social do capitalismo mundial.

A Constituição Brasileira de 1891 foi a primeira a conter a expressão “aposentadoria”, a qual era concedida apenas a funcionários públicos e somente em casos de invalidez. O Decreto legislativo 3.742/19 criou o seguro de acidentes do trabalho, que incumbia ao empregador e consistia em um valor único, que variava em razão do resultado do evento, desde incapacidade temporária até a morte.

A Lei Eloy Chaves (Decreto legislativo 4.682/23), criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para os ferroviários. Assim, como no caso do seguro

de acidentes de trabalho, a responsabilidade pela manutenção e administração do sistema era dos empregados. Apesar de não ser a primeira norma sobre alguma forma de proteção social (já havia o Decreto legislativo 3.724/19, sobre o seguro de acidentes de trabalho), por ter servido de base ao desenvolvimento posterior da Previdência, a Lei Eloy Chaves ficou conhecida como marco inicial da Previdência Social brasileira.

Sobre as CAPs é importante destacar que “se tratava de caixas privadas, vinculadas às empresas, com o papel do Estado resumindo-se à fiscalização do cumprimento da lei (Oliveira e Teixeira [1985]).” Ou seja, ainda que um sistema de Previdência Privada, mantida pelos próprios trabalhadores e patrões, estava apenas e comodamente sobre o controle da fiscalização do Estado.

A Lei Eloy Chaves previa que cada caixa seria controlada por um Conselho de Administração organizado no âmbito de cada empresa, administrado por comissões, composta por três representantes da empresa, sendo um o presidente da comissão, dois representantes dos empregados eleitos diretamente a cada três anos.

A presença do Estado é cômoda e distante, externa ao sistema administrativo, apenas exercendo poder fiscalizador e controlador, para resolução de conflitos. Conforme prevê o Art. 32 da Lei Eloy Chaves “logo que seja criado o Departamento Nacional do Trabalho, competirá ao respectivo diretor o julgamento de quaisquer recursos das decisões do Conselho de Administração das Caixas de Aposentadorias e Pensões, citando (Oliveira, 1985, p.31)”.

Outra análise importante feita novamente por OLIVEIRA (1985):

A não participação direta do Estado na Administração e no custeio (a que chamaremos adiante de caráter “civil” ou neoliberal da Previdência nos anos 20 correspondente apenas à forma específica de intervenção do Estado sobre a questão previdenciária no período. Assim, não deve funcionar como estímulo à sua exclusão do campo de estudo pelo contrário, é importante analisá-la para a compreensão das modificações que vão se seguir incluída aí a participação crescente no Estado (OLIVEIRA, 1985, p.22).

Em 1933, na “Era Vargas”, após a Revolução de 30, começam a ser criados os Institutos de Aposentadorias e Pensões, os (IAPs), momento em que o Ministério do Trabalho incorporou as Caixas de Aposentadoria e Pensões, com o objetivo de estender o benefício a outras categorias de trabalhadores. Importante destacar, que os Presidentes dos IAPs eram nomeados diretamente pelo Presidente da República e que cada categoria de trabalhadores tinha sua representação sindical. Assim foram criados

o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM); o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (IAPC); Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (IAPB); o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado (IPASE) e outros como o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETEC) e o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva (IAPE).

A Constituição de 1934 foi a primeira a estabelecer a forma tríplice de custeio, ou seja, contribuições do Estado, dos empregados e dos empregadores, princípio que vigora até os dias atuais.

A Revolução de 1930, configurada no Estado Getulista, possibilitou a passagem da economia agro-exportadora para a urbano-industrial, o que permitiu a classe burguesa emergente partilhar a gerência do Estado. Esse período foi marcado pelo aprofundamento do modelo corporatista e por uma política favorável à industrialização, a partir de 1937. Tendo em vista a sua legitimação, o Poder Público buscou apoio na classe operária, o que suscitou a elaboração de uma legislação social e de proteção ao trabalho com vistas à regulamentação da questão social, através da incorporação de algumas demandas sociais, do controle operário e atrelamento da questão social, através da incorporação de algumas demandas sociais, do controle operário atrelamento sindical aos organismos estatais. Os IAPs foram organizados como Caixas de Aposentadorias e Pensões-CAPs, por categorias profissionais, que embora mais abrangentes deixaram à margem os trabalhadores rurais e os empregados domésticos, dado às dificuldades de organização destes segmentos e à posição no sistema econômico (MPAS, 1995, p.7).

A Constituição de 1946 não trouxe grandes alterações. Ainda sobre a égide da Constituição de 1946, a lei 3.807/60 unificou todas as leis que tratavam de seguridade social, ficando conhecida como a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS).

Em 1965 foi incluído um parágrafo proibindo a prestação do benefício sem a correspondente fonte de custeio.

A Constituição de 1967 foi a primeira a prever o seguro-desemprego. A lei 5316/67 integrou o seguro de acidentes do trabalho (SAT) a Previdência Social, já que, até então, este seguro era privado, assim, o SAT passou a ser exclusivamente estatal.

Com a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe a Lei Orgânica de Previdência Social que através do Decreto nº 72 de 21 de novembro de 1966 uniu todos os institutos (IAPM, IAPC, IAPB, IAPI, IAPETEL, IAPTEC), criando o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS. Essa união foi para os trabalhadores do setor privado. Outras categorias de trabalhadores englobariam, depois como em 1972, a inclusão dos

empregados domésticos, em 1973 dos autônomos e amparo aos maiores de 70 anos através do amparo previdenciário e assistencial.

Vejamos a seguir uma mudança importante na década de 1970:

Na década de 70, inovações importantes aconteceram na legislação previdenciária, disciplinadas por vários diplomas legais, surgindo a necessidade de unificação, que de fato ocorreu com a CLPS (Consolidação das Leis da Previdência Social) em 24/01/1976, por meio do Decreto nº 77.077. No ano seguinte, foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS. (INSS, 2017).

A Lei Complementar 11/71 instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), de natureza assistencial, cujo principal benefício era a aposentadoria por velhice, após 65 anos de idade, em valor equivalente a 50% do salário-mínimo.

Na transição da década de 70 para 80, com o colapso do modelo de desenvolvimento do período autocrático, forçado por uma crise econômica de proporções estruturais, tem como um dos fenômenos principais o grande endividamento externo. Inicia-se um período de mobilizações populares que vão tensionar o Estado, devido ao corte de benefícios e o arrocho salarial. Essas mobilizações populares obrigam o Governo Militar a ceder de forma controlada, lenta e gradual o reestabelecimento das liberdades democráticas do país, criando a Nova República que consolida o processo.

Entre 1970 e 1980, com a promessa de redemocratização do país, e com a forte mobilização dos movimentos sociais populares, o Estado tenta inserir modificações para cumprir seu papel de garantidor e provedor de economias externas para a expansão dos segmentos tradicionais e modernos do capital industrial, das condições de sobrevivência das frações do capital mercantil e minimizador das tensões sociais.

Nesse contexto destacamos algumas ações governamentais que ocorreram na época, como: anistia aos perseguidos políticos, reformas políticas econômicas, congelamento de preços, criação de novas moedas, moratória e outros. Até que por manifestações populares o Brasil realizou eleições diretas para Presidente da República, representando o fim da Ditadura Militar.

A década de 80-90 marca a conjuntura pelo agravamento da instabilidade e crise estrutural da economia brasileira, evidenciada pela aceleração da inflação, recessão, endividamento, externo e interno, deterioração cambial, desemprego e aumento da pobreza, decorrente internamente da situação pós-milagre e externamente da nova ordem internacional do sistema capitalista, iniciado pela crise

energética de 1973 e 1979 e culminado pelo questionamento do modelo econômico apoiado no Estado. (MPAS, 1995, p. 9)

Com a Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, que instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), foram criadas as seguintes autarquias vinculadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS):

- Instituto Nacional de Previdência Social – INPS - que resumidamente, interpretando Art. 5º, incisos 1,2,3 e 4 - entre suas incumbências estava a de cuidar das concessões e manutenção das prestações pecuniárias;
- Instituto Nacional De Assistência Médica Da Previdência Social – INAMPS – conforme o Art 6º competia prestar a assistência médica;
- Fundação Legião Brasileira De Assistência – FLBA – Art 9º competia prestar a assistência social;
- Fundação Nacional De Bem-Estar Do Menor – FUNABEM – Art 10º competia promover a execução da política nacional do bem-estar do menor
- Empresa De Processamento De Dados Da Previdência Social – DATAPREV – Art 12º competia a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação;
- Instituto De Administração Financeira Da Previdência E Assistência Social – IAPAS – Art 13º era responsável pela arrecadação, fiscalização, cobrança das contribuições e outros recursos e administração financeira; e
- Central De Medicamentos – CEME - a Central de Medicamentos (CEME) era responsável pela distribuição dos medicamentos.

## 1.2- A Previdência Social “em crise” – 1980-1983

A crise da Previdência Social no Brasil se inicia na própria gestação, se agrava no início da Ditadura em 1964 e vai eclodir em 1980, prolongando-se até 1982. Poderemos interpretar a eclosão dessa crise sob os seguintes aspectos: 1) a criação de políticas alternativas de saúde que vão reverter do setor privado para o público os recursos previdenciários de prestação de assistência médica; 2) movimentos grevistas dos profissionais da área de saúde, principalmente os médicos. Esses movimentos

ganham a adesão de movimentos sociais populares que se identificam com a causa; 3) a partir da ampla divulgação da política previdenciária de assistência médica, cria-se a questão nacional a ser debatida pelos setores interessados (setores capitalistas – técnicos operadores da saúde e população) que vão se posicionar para defender seus interesses; 4) o bloqueio de qualquer uma das propostas de mudanças que viessem a penalizar setores capitalistas diretamente envolvidos.

Essa crise da Previdência Social trata-se de um processo político cujas bases de legitimidade ainda não estão consolidadas, considerando-se que os setores capitalistas envolvidos vêm sendo progressivamente deslocados de sua posição privilegiada na definição das políticas e não foi possível alcançar outra base de apoio entre técnicos profissionais de saúde e a população, dadas as implicações decisivas implícitas nesta aliança. (OLIVEIRA, 1985, p.270)

### 1.3- A Seguridade Social pós Constituição de 1988

A Constituição de 1988 tratou, pela primeira vez, da chamada Seguridade Social como “um conjunto integrado de ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social” em uma evidente aproximação à forma do Estado do Bem-Estar Social existente em alguns países centrais. Contudo, em tempos de crise da dívida, como é chamada os países devedores da América Latina, na década de 1980, este sistema tornou-se alvo de crítica e as conquistas adquiridas passaram a ser muito contestadas.

A Seguridade Social foi fruto de um esforço da pressão de grupos específicos da sociedade civil e da população em geral, e ela se apresenta dessa forma:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento; VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados. VIII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).



É possível afirmar que a conquista da Seguridade Social foi fruto de intensas e inúmeras lutas sociais que envolveram segmentos organizados da sociedade, tais como os sindicatos. Com isso, foram conquistados benefícios sociais que antes eram inexistentes ou só disponíveis para classe dominante.

No período pós 1988, apesar de ter um escopo de Seguridade Social bastante abrangente e à frente de seu tempo, não foi bem isso que ocorreu:

Embora a estrutura da seguridade brasileira pós-1988 tenha sido orientada pelo conteúdo daquelas que moldam o estado de bem estar nos países desenvolvidos, as características excludentes do mercado de trabalho, o grau de empobrecimento da população, o nível de concentração de renda e as fragilidades do processo de publicização do Estado permitem afirmar que no Brasil a adoção da concepção de seguridade social não se traduziu numa universalização do acesso aos **b e n e f í c i o s s o c i a i s** ( M O T A , 2 0 0 6 *a p u d* PEREIRA;SANTANA;SERRANO,2013).

A citação abaixo mostra que ideias neoliberais estavam presentes dentro da Seguridade Social:

[...] muitos dos elementos previstos no sistema de seguridade social não foram implementados. Ao contrário, foram até alterados em sua essência, como ocorreu com o financiamento, por meio da não efetivação do orçamento da seguridade, da revinculação de recursos para as distintas áreas e da desvinculação, para outros fins, de parte significativa do orçamento exclusivo da seguridade. A integração setorial também não se concretizou. Foram criadas estruturas apartadas umas das outras, com baixa intersecção e lógicas de funcionamento distintas. Os debates que cercaram as reformas levadas a cabo na previdência social, bem como seus resultados, apesar de algumas medidas de maior equidade na distribuição de benefícios, reforçaram a lógica do seguro, distanciando-a da noção de seguridade e isolando-a das demais áreas de saúde e assistência social. Diversos fatores explicam as limitações à seguridade social como prevista no modelo constitucional, mas é possível afirmar que todos tiveram como pano de fundo os conflitos entre a implementação de um modelo ampliado de seguridade e a adoção de políticas neoliberais a partir da década de 1990 (LOBATO; FLEURY, 2009 *apud* PEREIRA; SANTANA; SERRANO, 2013).

A pobreza é “remediada”, com a finalidade de mascarar a questão social onde, explicitamente, não há intenção de solucioná-la por completo, visto que as ações praticadas contra pobreza, nada mais são que programas sociais e não direitos.

A Seguridade Social também tem tendências neoliberalistas, conforme a citação abaixo nos mostra:

Regressão das políticas redistributivas de natureza pública, em favor de políticas compensatórias de combate à pobreza, de caráter seletivo e temporário; - Privatização e mercantilização dos serviços sociais e aumento de programas sociais de exceção voltados para o cidadão-miserável, com renda abaixo da linha da pobreza; - Emergência e fortalecimento de novos atores no tratamento das questões sociais, tais como a empresa socialmente responsável, trabalhadores voluntários, dentre outros, em detrimento a intervenção estatal; - Despolitização das desigualdades sociais de classe em face da identificação dos chamados processos de exclusão, cuja lógica transitória informa a possibilidade de estratégias de inclusão e de acesso aos bens civilizatórios e materiais, permitindo que o real e o possível se transformem em “ideal”, sitiando, assim, a construção de projetos societários (MOTA, 2006 *apud* PEREIRA; SANTANA; SERRANO, 2013).

Podemos entender que os neoliberalistas querem poupar ao máximo os gastos com a Previdência Social enquanto movimentos de lutas sociais exigem mais recursos, vejamos abaixo:

O que podemos concluir, após essas mais de duas décadas, é que a Seguridade Social brasileira se encontra no meio de um cabo de guerra, de um lado os neoliberais tentam restringir ao mínimo possível os gastos com a proteção social e de outro a sociedade, destituída de recursos mínimos de sobrevivência, clama por Seguridade Social que finalmente atenda ao que está assegurado em lei. (MOTA, 2006 *apud* PEREIRA; SANTANA; SERRANO, 2013).

Diante do exposto, torna-se uma realidade necessária que a classe trabalhadora una-se no sentido de lutar contra a ofensiva neoliberal, a fim de pressionar para a manutenção e ampliação de seus direitos. Sabemos que é um campo tensionado, mas sem lutas não haverá conquistas nesse sentido.

Até aqui expusemos sobre a Seguridade Social sua origem e evolução, seus direitos e a seguridade social pós a Constituição de 1988.

#### 1.4- Nova Previdência Social

De acordo com um documento do INSS de 2019, em 2060 o Brasil terá 25% da população de idosos, com isso para que todos recebam seus benefícios é necessário mudar a estrutura da Previdência atual. Isto se deve a expectativa de vida ser maior em virtude de melhores condições de vida, tecnologia, medicina avançada etc. Vale ressaltar que o Brasil é considerado um país em desenvolvimento, e os idosos são as pessoas consideradas a partir de 60 anos, já nos países desenvolvidos a idade é de 65 anos. Mesmo assim, no Brasil a maior parte dos benefícios são concedidos somente com 65 anos de idade.

O argumento é que hoje o sistema previdenciário não é sustentável, então, daqui algumas décadas causaria um caos, muitos velhos e poucos jovens para contribuir para o sistema previdenciário, dessa forma causando um déficit na Previdência.

Abaixo consta o que a PEC<sup>1</sup> diz:

A PEC mantém idade mínima de 65 anos para os homens que pedirem aposentadoria e, para as mulheres, sobe a idade de 60 para 62 anos, levando em consideração que a população está vivendo cada vez mais. A idade mínima vai valer para todos, seja funcionário público ou privado, com maior ou menor renda. Deixa de existir aposentadoria por tempo de contribuição, critério que foi adotado para garantir um sistema previdenciário mais equilibrado e sustentável a longo prazo. (INSS, 2019).

O grande problema encontrado é que os trabalhadores terão que trabalhar por mais tempo, já que a regra de idade mínima é colocada em questão. Extinguindo -se a aposentadoria por tempo de contribuição, acaba acarretando num maior número de trabalhadores adoecidos por sobrecarga de tempo de trabalho e, inevitavelmente, aumenta o número de idosos ainda na ativa.

Mesmo com a proposta "igualitária" de que a idade mínima seja equivalente para todos os trabalhadores, independente de sua renda, é fato que, setores mais pauperizados da sociedade irão padecer muito mais quando comparados aos trabalhadores com renda maior.

Para quem está no regime antigo ou já se aposentou ou recebe pensão nada vai mudar, continuará com o mesmo benefício, assim promete a PEC.

---

1

A PEC (Proposta de Emenda à Constituição) 6/2019, posteriormente foi transformada na Emenda Constitucional 103/2019.

Outro fator da nova Previdência é evitar fraude, ou seja, benefícios concedidos a pessoas que não deveriam estar recebendo.

No próximo capítulo abordaremos os tipos de Previdência Social no Brasil

## **CAPÍTULO 2**

### **MODELOS DE PREVIDÊNCIAS NO BRASIL**

Neste capítulo serão abordados os tipos de regimes de Previdência Social no Brasil e como funcionam.

#### **2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

Definição do que é Previdência Social:

“Podemos dizer que Previdência social é o “seguro” do trabalhador brasileiro, pois lhe garante reposição de renda para seu sustento e de sua família, por ocasião de sua inatividade, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice”. (INSS, 2019)

Podemos definir o RPPS como:

Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal (INSS, 2019).

No Brasil há diferenciação de regimes próprios, a União e o Estado tem o seu próprio, já os municípios podem não possuir e entrar no Regime geral de Previdência Social (RGPS).

Ainda pode ocorrer dentro desse regime o regime próprio de extinção no qual mesmo não possuindo os serviços ainda se mantém com o direito aos benefícios previdenciários, mesmo após a sua inatividade.

A Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social é responsável pela arrecadação, o gerenciamento, a operacionalização, administração, gestão de recursos, fundos previdenciários, a concessão e a manutenção dos benefícios. Essa unidade faz, então, todo gerenciamento do RPPS em todos os níveis.

No RPPS Existe o cargo efetivo e o plano de carreira. O cargo efetivo dá-se através de aprovação de concurso público e o de carreira através de tempo de função. Vale lembrar que também tem o tempo de carreira o que vai influenciar na remuneração do cargo efetivo.

Podemos definir recursos financeiros da seguinte forma:

Constituem recursos previdenciários do RPPS: as contribuições do ente federativo, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas; as receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais; os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; os valores aportados pelo ente federativo; as demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal; e outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária. (INSS, 2019, Grifo do autor)

Ainda podemos falar sobre equilíbrio financeiro em que as receitas e as obrigações do RPPS são cumpridas. Além do equilíbrio atuarial que “Equilíbrio atuarial é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo”. (INSS, 2019). E há uma taxa de cada ente para contribuição do RPPS.

Existe um ideário de extinção do RPPS e mudar todos para RGPS, servidores até 1998 através ad ementa nº 19 garante aposentadorias pelo regime RPPS, após essa data todos regeirão pelo RGPS, com isso as contribuições irão direto para o INSS.

O RPPS será extinto somente quando o último pensionista ou aposentado do regime antigo morrer, enquanto isso entes antes de 1998 continuarão a receber pelo RRPS. É um regime que entrou em declínio sem maiores informações.

Ao RPPS irá competir:

Será responsável, também, pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores estatutários ativos remanescentes e aos seus dependentes, o RPPS em extinção que adotou, em cumprimento à redação original do artigo 39, caput da Constituição Federal de 1988, o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT como regime jurídico único de trabalho para seus servidores, até 04 de junho de 1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e que garanta, em lei, a concessão de aposentadoria aos servidores ativos amparados pelo regime em extinção e de pensão a seus dependentes (INSS, 2019, grifos do autor).

Podemos perceber que o RGPS ganha uma grande responsabilidade porque

está absorvendo uma enorme parcela de entes do RPPS.

A gestão do RPPS ficará da seguinte forma:

O RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será administrado **por unidade gestora única** integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. Garantirá, ainda, a participação dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá, também, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos e disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da Emenda Constitucional nº 41/2003, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo. (INSS, 2019, grifos do autor).

Podemos ver que o servidor do RPPS não ficará desamparado, existirá uma gestão para cuidar dos interesses dos mesmos, dessa maneira tendo um local para sanar dúvidas e encaminhar procedimentos.

Existe uma diferença entre o RPPS e administração gestora que entrará no lugar, vejamos abaixo:

O RPPS é o Regime Próprio de Previdência legalmente instituído que concede no mínimo os proventos de aposentadorias e pensões. Para conceder tais benefícios, se faz necessária a existência de uma estrutura administrativa que seja responsável pela gestão do RPPS, intitulada como Unidade Gestora do Regime Próprio. A Unidade Gestora pode ser uma entidade autárquica ou um Fundo, de âmbito interno da estrutura da administração pública de cada ente federativo. A finalidade da Unidade Gestora é a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. Como se vê, RPPS e Unidade Gestora são duas coisas distintas, uma trata-se do regime próprio em si, a outra trata da gestão desse regime próprio. (INSS, 2019).

Vale ressaltar que é vedada mais de um RPPS por funcionário público efetivo por ente federativo, será gerenciado por um só órgão que no caso é unidade gestora.

## 2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e seus benefícios

É um regime de caráter contributivo onde envolve empregados, empregadores, autônomos, domésticos, trabalhadores independentes e trabalhadores rurais. Vejamos agora o que é RGPS:

A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Oferece vários benefícios que juntos garantem tranquilidade quanto ao presente e em relação ao futuro assegurando um rendimento seguro. Para ter essa proteção, é necessário se inscrever e contribuir todos os meses (INSS, 2019).

É sistema que ampara o trabalhador nos momentos em que você mais precisa, só que não pode parar de contribuir, mas também se você estiver desempregado e ficar doente, por exemplo, e estiver dentro do período de carência você ainda está amparado pelo INSS.

Serve para quando o trabalhador está incapacitado para o trabalho seja, por exemplos, doença, invalidez, acidente de trabalho etc.

Abaixo os benefícios que o INSS proporciona:

- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria por tempo de contribuição
- Aposentadoria especial
- Auxílio-doença
- Auxílio acidente
- Auxílio reclusão
- Pensão por morte
- Pensão Especial (aos portadores da Síndrome da Talidomida)
- Salário-maternidade
- Salário-família
- Assistência Social BPC / LOAS

Podem participar todos aqueles que contribuírem. Quem está trabalhando de carteira assinada já contribui diretamente, mas quem é autônomo pode contribuir



através de carnê, o doméstico também, dona de casa e até mesmo o estudante com tanto que pague todo mês a contribuição.

Para participar basta preencher uma ficha de cadastro para o contribuinte individual, facultativo, empregado doméstico e segurado especial.

As pessoas que estão na categoria individual são os autônomos, vendedores ambulantes, taxistas, sacerdotes, aqueles que prestam serviço para empresa ou rural, síndicos etc.

Aqueles que são considerados contribuintes facultativos são todas as pessoas maiores de 16 anos que tem renda própria e decidem contribuir para Previdência Social, estudantes, domésticas, síndicos etc.

Existe também a categoria dos domésticos que englobam aqueles que prestam serviços domésticos na casa de outra pessoa e recebe para fazer isso.

Categoria de segurado especial são os trabalhadores rurais que produzem sem assalariamento, mas produzem trabalhador, por exemplo, pescador.

Dentro do RGPS existem 4 tipos de aposentadorias mais o auxílio-doença, vejamos:

- **Aposentadoria especial:** ocorre quando a pessoa trabalha ou trabalhou em locais que prejudicou a sua saúde. É necessário para concessão do benefício que o segurado tenha que ter de a 25 anos de que o agente biológico o prejudicou e ter 180 contribuições, exceto os inscritos antes de 1991 que não precisa ter 180 contribuições. A perda da carência não impede do indivíduo solicitar a aposentadoria porque de acordo com a Lei nº 10.666/03 dependendo do caso é concedido ou não.
- **Aposentadoria por idade:** trabalhadores que chegam ao desgaste para o trabalho, mulher 60 anos e homem 65 anos. Trabalhadores rurais mulher com 55 anos e homem com 60 anos. Para solicitar o trabalhador urbano a partir de 1991 de ter 180 contribuições já o rural documento com 180 meses de atividade rural. Antes de 1991 o trabalhador urbano terá que comprovar com a quantidade de contribuições exigidas e já o rural a mesma coisa e deverá estar em atividade laboral na data da solicitação.
- **Aposentadoria por invalidez:** são para aqueles que mesmo depois da perícia médica estão impossibilitados de exercer sua função laboral ou outra função, daí dá-se a aposentadoria por invalidez. Não tem direito a

aposentadoria aquele que já possuir a doença, porém, se o seu trabalho agravar a doença daí sim terá direito. A perícia é feita de dois em dois anos, se não for a perícia o segurado perde o seu benefício e é necessário ter contribuído por 12 meses a Previdência Social, somente no caso de acidente que a carência não é exigida, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

- **Aposentadoria por tempo de contribuição:** abaixo seguem as regras para esse tipo de aposentadoria:

A aposentadoria por tempo de contribuição pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima. Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição.

As mulheres têm direito à proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição. Para ter direito à aposentadoria integral ou proporcional, é necessário também o cumprimento do período de carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela progressiva. A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. *Nota:* A aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável: depois que receber o primeiro pagamento, sacar o PIS ou o Fundo de Garantia (o que ocorrer primeiro), o segurado não poderá desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria (INSS, 2019).

Para requerer o benefício por tempo de contribuição pode ser feito pela central 135 ou pela internet no Meu INSS, além das agências do INSS.

Existem ainda os auxílios que são de acidente, reclusão e de doença.

O auxílio- acidente engloba aquele trabalhador que sofreu acidente e ficou impossibilitado de trabalhar. Neste caso, eles recebem o auxílio-doença. Importante destacar, que os trabalhadores domésticos, avulsos e o segurador especial não recebem auxílio- acidente. Não é exigido tempo de carência para o benefício ser concedido, basta que a pessoa comprove sua incapacidade, pode ser acumulado com outros benefícios da Previdência, exceto aposentadoria e acaba ao se aposentar que valerá 50% do valor do benefício que recebia no auxílio- acidente.

O auxílio-doença serve para aqueles que adoecem no período laboral por mais de 15 dias. É necessário passar por perícia médica para constatar sua incapacidade e

são necessários 12 meses de carência. No auxílio-doença os 15 primeiros dias de afastamento é a empresa que paga depois passa ser o INSS, exceto o doméstico.

O auxílio- reclusão os dependentes têm direito enquanto o preso em regime fechado ou semiaberto estiver em condição de segurado do INSS.

A pensão por morte acontece quando o sujeito morre e a família recebe uma pensão se o sujeito estiver na condição de segurado, também recebe se após a morte ele tiver sem a condição de segurado, mas terá que provar que o mesmo contribuiu, serve também para condição de invalidez que passará pela perícia médica para constatar a invalidez do indivíduo, comprovando ele recebe a pensão.

A pensão especial aos portadores da Síndrome da Talidomida é concedida desde 1957 para aqueles que usam a droga para deformidade física é calculado de acordo com cada caso de deformidade física.

Quanto ao salário família <sup>2</sup> segue abaixo a descrição:

Benefício pago aos segurados empregados, exceto os domésticos, e aos trabalhadores avulsos com salário mensal de até R\$ 915,05, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade. Para a concessão do salário-família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição. De acordo com a Portaria Interministerial nº 02, de 06 de janeiro de 2012, o valor do salário-família será de R\$ 31,22, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem receber até R\$ 608,80. *Observação:* São equiparados aos filhos os enteados e os tutelados, estes desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento, devendo a dependência econômica de ambos ser comprovada. Mais informações sobre salário família (INSS, 2019).

A seguir podemos ver o que é salário maternidade:

O salário-maternidade é devido às seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Considera-se parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª semana de gestação, inclusive em caso de natimorto. Mais informações sobre Salário maternidade. (INSS, 2019, grifo do autor).

---

<sup>2</sup> De acordo com a Portaria Interministerial N° 12 do MTP/ME, publicada no dia 17 de janeiro, o salário família de 2022 passou a ser de R\$ 56,47, para trabalhadores com remuneração mensal de até R\$ 1.655,98.

E por fim, abaixo podemos saber o que é BPC<sup>3</sup>:

É um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pago pelo Governo Federal, cuja a operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e assegurado por lei, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna. A pessoa deverá comprovar que possui 65 anos de idade ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário, ou de outro regime de previdência e que a renda mensal familiar per capita seja inferior a 1/4; do salário mínimo vigente. A pessoa com deficiência deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar per capita seja inferior a 1/4; do salário mínimo, deverá também ser avaliado se a sua deficiência o incapacita para a vida independente e para o trabalho, e esta avaliação é realizada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS. Mais informações sobre BPC / LOAS (INSS, 2019, grifo do autor).

### 2.3 Regime Complementar (RPC)

Proporciona ao trabalhador uma proteção a mais do que a RGPS e a RPPS. A adesão é facultativa previsto no art. 202 da Constituição Federal, ou seja, não obrigatória pela Previdência Social, o indivíduo faz porque quer.

O benefício será pago de acordo com as reservas feitas ao longo dos anos, é como se fosse uma poupança na qual quando precisamos retiramos o dinheiro. Esse sistema é conhecido como sistema de regime de capitalização.

O regime tem dois tipos, vejamos:

O RPC é composto por dois segmentos: aberto, operado pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC e o fechado, operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, cada qual com suas especificidades e características próprias, sendo fiscalizadas por órgãos de governo específico para cada segmento: o fechado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e o aberto pela Superintendência de Seguros Privados – Susep. (INSS, 2018, grifos do autor). As EFPC administram planos de benefícios de caráter previdenciário para indivíduos que possuam vínculo empregatício ou associativo com empresas, órgãos públicos, sindicatos e/ ou associações representativas. Já o segmento aberto oferece planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas. (INSS, 2018, grifo do autor).

---

<sup>3</sup> Embora essa mudança não esteja dentro de nosso período de levantamento de dados, consideramos importante citar a lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021 que altera as regras de concessão ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O Segmento Fechado de Previdência Social realiza atuação sem fins lucrativos em sociedade civil ou fundação privada com finalidade de : “administrar e operar planos de benefícios previdenciários criados por empresas (patrocinadores) para seus empregados (participantes) ou por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (instituidores) para seus associados”. (INSS, 2018, grifos do autor).

Órgãos do ministério do Trabalho fiscalizam o EFPC, através:

- Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, órgão singular que possui, dentre suas atribuições, a competência de assistir o Secretário de Previdência na formulação e no acompanhamento das políticas e das diretrizes do regime complementar operado pelas EFPC;
- **Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc**, autarquia responsável pela aprovação, acompanhamento, supervisão e fiscalização das atividades das EFPC;
- **Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC**, órgão colegiado responsável pela regulação das atividades e operações das EFPC; e
- **Conselho de Recursos da Previdência Complementar – CRPC**, órgão colegiado de última instância recursal do segmento para os processos administrativos instaurados pela Previc.

A EFPC é autônoma, tem personalidade jurídica própria e seu patrimônio não se mistura com os patrocinadores ou instituidores.

Abaixo algumas informações importantes:

A estrutura organizacional para funcionamento de uma EFPC é estabelecida em seu estatuto, sendo composta por, no mínimo: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. (INSS, 2018, grifos do autor).

As modalidades dos planos de benefícios previstas na legislação são: Contribuição Definida – CD, Benefício Definido – BD e Contribuição Variável – CV. (INSS, 2018, grifos do autor).

Todo plano de benefício possui um regulamento, no qual são estabelecidos os direitos e deveres dos participantes, dos assistidos, dos patrocinadores e dos instituidores, além dos benefícios oferecidos e suas respectivas regras de concessão, cálculo e forma de pagamento. Embora não haja obrigatoriedade, normalmente, os planos oferecem além dos Benefícios programados, os Benefícios de

Risco. (INSS, 2018, grifos do autor).

Merecem destaque, ainda, alguns direitos previstos nos regulamentos dos planos de benefícios, denominados institutos, os quais conferem maior flexibilidade a quem adere a um plano de benefícios, que são: Benefício Proporcional Diferido – BPD, Portabilidade, Resgate e Auto patrocínio. (INSS, 2018, grifos do autor).

Este capítulo foi inteiro sobre os tipos de previdência Social existentes no Brasil RGPS, RPPS e Regime Complementar, além das suas funções. Foram abordados detalhes de cada um dos tipos de Previdência em vigor no país.

No próximo capítulo serão abordados assuntos referentes ao histórico do Serviço Social dentro da Previdência social, a função do Serviço Social na previdência e para que serve, bem como as perspectivas do Serviço Social em relação ao futuro da Previdência Social

## **CAPÍTULO 3**

### **CONTRARREFORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FHC A BOLSONARO**

Como abordamos no capítulo anterior, a Constituição de 1988, estabelece o modelo de seguridade social que garante direitos sociais ao trabalhador brasileiro, por intermédio do sistema de seguridade social que integra saúde, assistência social e previdência. Sendo fruto das conquistas das lutas dos movimentos sociais dos trabalhadores.

A Seguridade Social instituída através da Constituição Federal de 1988, composta pelo tripé: saúde, previdência social e assistência social. Define a previdência social (caráter de seguro social) no Brasil, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.212/1991:

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (BRASIL, 1991).

Neste capítulo apresentaremos as contrarreformas da Previdência Social, com a conjuntura político-econômica neoliberal de recessão, déficit público, inflação e crise fiscal nos governos de FHC ao atual governo.

#### **3.1 A Contrarreforma da previdência no governo FHC**

Já no primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), tem início uma série de ações político-tecnocratas para viabilizar o enxugamento do Estado e a retirada na oferta de benefícios e serviços previdenciários coletivos, desconstruindo as vitórias conquistadas nas garantias de direitos com perspectiva de consolidar o sistema de proteção social estabelecido na Constituição Federal de 1988, impondo uma contrarreforma de retirada de direitos sociais conquistados.

As políticas de austeridade têm sido impulsionadas no período recente por duas medidas principais. A primeira é a ampliação da desvinculação de recursos constitucionais assegurados ao gasto social. O Congresso Nacional aprovou em 2016 a majoração de 20% para 30% da Desvinculação de Receitas da União (DRU). (DIEESE/ANFIP, 2017)

É importante um olhar ampliado sobre o avanço do neoliberalismo e suas políticas de ajustes como uma resposta do capital a sua crise estrutural iniciada nos

anos 1970 e que desemboca nos países da América do Sul ao longo da década de 1990. Com um amplo programa de privatização e de abertura comercial.

O “ajuste estrutural”, compreendendo, além de um conjunto de “reformas”, um ajuste fiscal permanente, se torna, então, a palavra de ordem dos sucessivos governos latino-americanos. Ressalta-se que a reforma dos sistemas de previdência integra o núcleo duro do ajuste: “Precisamente porque constitutiva do ideário neoliberal, a “reforma da previdência” é uma imposição das agências ditas multilaterais do quadro das políticas de “ajuste” (TEIXEIRA, 2006, p. 145).

Feita essa breve introdução, passemos para: a contrarreforma da previdência do governo FHC.

FHC inicia seu governo com a justificativa da existência de “um desequilíbrio” no fundo previdenciário, que exigia uma reforma da Previdência para contribuir com a redução da dívida pública.

Assim, nasce a Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998. Fruto da PEC nº 33/95 que alterou o acesso dos trabalhadores a aposentadoria com requisito exigido de “tempo de contribuição”, substituindo o “tempo de serviço” e isso em qualquer dos regimes previdenciários.

A PEC nº 33/95 encaminhada ao Congresso Nacional logo no início do governo alterava os regimes de previdência impondo ao trabalhador novos critérios de aposentadoria: tempo de contribuição e a extinção da aposentadoria proporcional. Assim FHC aponta que a solução do desequilíbrio financeiro passa pelo corte de direitos dos trabalhadores limitando a concessão de aposentadorias com as exigências de idade mínima, limitações de aposentadorias especiais, imposição de teto para o valor dos benefícios e alteração do cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição, inserindo o “fator previdenciário”, que impõe ao cálculo de acordo com a variação da idade, da expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do trabalhador segurado na data da aposentadoria. Criando ainda o regime de previdência complementar e regras de transição, impondo a perda de direito adquirido aos trabalhadores aos trabalhadores que ainda não haviam cumprido os requisitos para a aposentadoria de acordo com a regra anterior. E inicia a implementação de mudanças na previdência social dos servidores públicos.

A contrarreforma previdenciária de FHC demonstra o seu caráter excludente favorecendo o setor privado e culpabilizando o trabalhador, aumentando o tempo de serviço, fazendo trabalhar muito mais, contribuir mais e viver menos, esticando ao máximo a exploração do trabalho. Deixando claro o avanço dos ditames neocapitalista



global no país, uma reforma exclusiva voltada para os ditames do FMI e do Banco Mundial. Nesse sentido Mandel vai argumentar:

Para o capital global, só é produtivo o trabalho que aumenta a massa global de mais-valia. Todo trabalho que permita ao capitalista individual apropriar-se de uma fração da massa global de mais-valia, mas sem nada agregar a esta massa, pode ser “produtivo” para o capitalista comercial, financeiro ou do setor de serviços, ao qual propicia participar da repartição geral do bolo. Contudo, do ponto de vista do capital global é trabalho improdutivo, uma vez que não aumenta o tamanho total do bolo (Mandel, 1998:23).

Nesse sentido destacamos para entendimento Mota (2011), vivemos na sociedade contemporânea “uma crise global, ou societal, da sociedade contemporânea”, ou seja, que atinge a totalidade da vida, não somente na esfera econômica, mas político e social, em que a sua deflagração determina novas formas de domínio do capital sobre o trabalho. Um processo que contribui para a materialização e defesa do projeto neoliberal, tendo como lógica o ajuste fiscal, favorecendo o grande capital em detrimento da classe trabalhadora, dominada e explorada.

Com o processo de democratização, com a superação do regime militar, a sociedade brasileira vivenciou a partir dos anos 1980 uma crise econômica profunda e longa, em que vivemos até os dias atuais, cada vez mais devastadora. Sendo criada e supervalorizada uma “cultura de crise” no Brasil.

O que ocorreu, efetivamente, não foi uma “ampla mobilização a favor da contra-reforma” (Melo, 1996: 70), mas um grande movimento de manipulação ideológica que, exitoso, garantiu um consenso mínimo em face da contra reforma. Esse consenso mínimo foi articulado em torno da idéia de uma "crise da previdência", aspecto de uma abrangente “cultura da crise”, tal como a formulou Mota (1995). (Teixeira, , 2006.)

Sobre a contrarreforma de FHC, por fim, concluímos que evidenciou uma preocupação extremada e superdimensionada pelo contexto do desequilíbrio fiscal, deixando de lado qualquer preocupação com a estruturação do sistema de seguridade social definido na Constituição de 1988. FHC busca o equilíbrio financeiro do sistema às custas de objetivos sociais mais amplos a que a Previdência deveria atender, dado o seu potencial redistributivo.

Acatou direcionamento global do capital no sentido de favorecer especialmente aos grandes capitalistas mundiais da previdência privada, em detrimento da previdência

social pública, a partir de uma ideologia de desconstrução da qualidade dos serviços públicos em geral e de culpabilização dos benefícios dos trabalhadores pelo “desequilíbrio das contas públicas”, uma clara expressão do caráter regressivo e reacionário das novas medidas que visavam o desmonte da Seguridade Social.

Segundo o governo, “a Previdência é o maior item do gasto público no Brasil” e é muito elevado, na comparação internacional. Mas, como mostrado neste relatório, o maior item do gasto público no país são as despesas financeiras com o pagamento de juros e amortizações que têm impactos decisivos no ritmo de expansão da dívida pública. Em 2015, o Brasil pagou R\$ 502 bilhões de juros e R\$ 436 bilhões com benefícios previdenciários. Uma diferença de 66 bilhões. As despesas com juros consumiram 8,5% do PIB, ao passo que as despesas previdenciárias foram da ordem de 7,5% do PIB. (Previdência: reformar para excluir. DIEESE/ANFIP, 2017)

### 3.2 A Contrarreforma da Previdência Social no Governo Lula

Um dos grandes temas já no primeiro mandato do Governo Lula, foi a continuidade da contrarreforma da previdência iniciada por FHC. Importante ressaltar que o Partido dos Trabalhadores deixou claro sua transição de força de resistência dos trabalhadores do Brasil, para mantenedores do processo de consolidação do neoliberalismo de FHC. Tendo, por exemplo, como ação o encaminhamento da PEC nº 40/2003, que em pouco tempo se transformou na EC nº41, de 19.12.2003.

Ficando claro que o objetivo foi, aprofundar a contrarreforma de FHC, com a eliminação do direito dos servidores públicos à integralidade, estabelecendo um redutor para o valor das novas pensões e um teto para o valor dos benefícios para novos servidores públicos (equivalente ao do RGPS), põe fim a paridade entre os reajustes dos servidores públicos ativos e dos inativos, define que o regime complementar para os servidores será operado por entidades fechadas, de natureza pública, com contribuição definida e insere a taxaço dos servidores inativos e dos pensionistas, com a mesma alíquota dos servidores ativos.

Lula ainda sacramentou uma segunda Emenda Constitucional, complementar a primeira, porém flexibilizando as algumas regras de transição estabelecidas na primeira no tocante especialmente a integralidade e a paridade e a contribuição dos portadores de doença.

Por fim, a reforma parece ir de encontro ao artigo 25 da clássica

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, na medida em que não estará garantido a todos “o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle”. Se se aprovarem as regras agora propostas, o Brasil, um dos países mais desiguais e hete-rogêneos do mundo, caminhará para se transformar em um dos campeões mundiais em regras restritivas para a aposentadoria. Esse ponto também é percebido no tratamento igual que se pretende dar aos desiguais (rural e urbano, homens e mulheres e beneficiários dos programas assistenciais), . (DIEESE/ANFIP, 2017, p. 7)

Teixeira (2006) vai muito bem traçar um panorama das contrarreformas da previdência de FHC e do primeiro governo Lula:

À satanização do Estado deve-se creditar a possibilidade da redução e, em alguns casos, da supressão da sua intervenção garantidora de direitos sociais e, mais amplamente, da mercantilização de serviços e produtos anteriormente de sua responsabilidade. Tal estratégia pode ser nitidamente acompanhada ao longo dos dois governos Cardoso, em especial no primeiro deles, que desempenhou de fato o papel fundante de todo o processo (cabe observar que esta estratégia continua sendo implementada no primeiro governo Lula). Talvez o mais emblemático, nesse processo, tenha sido a mega-operação privatizante de empresas públicas, cujo caráter desnacionalizante foi evidente (Teixeira, 2006.)

### 3.3 A Contrarreforma da Previdência Social no Governo Dilma

No Programa de Governo de Dilma Rousseff, nenhuma linha sobre a Seguridade Social ou o Fator Previdenciário, o que explicitava um posicionamento de manutenção do atual Fator e da atual Previdência, sendo bastante otimistas e não pensando em possíveis refrações de direitos.

Entretanto, o PT aprovou nova plataforma partidária com pontos que vão no sentido contrário ao do governo, pautando a defesa do fim do fator previdenciário e a adoção da jornada de trabalho de 40 horais semanais sem redução do salário, demandas essas históricas dos sindicatos brasileiros. Tais medidas podem ser analisadas como tentativas de reconstruir as relações com os movimentos sociais e setores da esquerda, que foram abaladas durante os 12 anos dos governos do Partido dos Trabalhadores.

Quando presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, vetou uma decisão do Congresso que visava acabar com o Fator Previdenciário e durante as eleições Dilma prometeu criar uma comissão tripartite para buscar alternativapara tal, entretanto evitou falar em fim do Fator Previdenciário.

A Contrarreforma da Previdência Social no Governo Dilma, veio através da Lei 13.183 em 2015. Conhecida como Regra 85/5, apresentada como uma alternativa ao Fator Previdenciário de FHC. Demonstrando alinhamento com os pensamento neoliberal de FHC, a principal proposta para “redução de gastos previdenciários” veio através da Lei 13.183 em 2015, conhecida como Regra 85/5, alterando o cálculo da soma do tempo de contribuição (+ 35 anos) com a idade do aposentado, que tem que apresentar pontuação maior ou igual do que 95 para homens e 85 para mulheres. Ou seja, seguindo a cartilha neoliberal o “lulismo” criou estratégias, assim como o fator previdenciário de FHC, para impor dificuldades a conquista de um direito público ao trabalhador.

Dessa forma entendemos que o Governo Dilma, segue a cartilha imposta pelo “lulismo” “o modelo de desenvolvimento brasileiro apoiado na criação de empregos precários e na desconcentração de renda.

Entendido como um modo de regulação dos conflitos classistas, o lulismo enquanto relação social hegemônica apoiou-se na articulação de duas formas distintas, porém complementares de consentimento, cujo produto foi a construção por uma década de uma relativa pacificação social no país (BRAGA, 2016.)

Entendemos que no Governo Dilma, também prevaleceu a farsa e a falácia em torno da reforma previdenciária, que prioriza, privilegia e fortalece os interesses burgueses em detrimento da classe trabalhadora, em prol de alianças entre partidos e do neoliberalismo, por meio de ajustes fiscais. Contribuindo assim, para a formação de uma sociedade mais alijada de direitos, sem perspectiva de novas conquistas legais.

### 3.4 A contrarreforma da previdência social no governo Bolsonaro

Para fazermos uma abordagem sobre a contrarreforma da previdencia no Governo Bolsonaro, é necessário iniciar com o Governo do Presidente Michel Temer onde a contrarreforma da previdência social foi quase alcançável, mas que só vem a acontecer no Governo Bolsonaro. Que, dando continuidade aos ideários neoliberais de imputação da culpabilidade do déficit público sobre os trabalhadores e com um grande acerto de condições políticas, criou uma convergência das principais

lideranças parlamentares neoliberais, a construção e encaminhamento da contrarreforma da Previdência.

Assim a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, estabeleceu mais uma contrarreforma da previdência, os debates que colecionavam vários argumentos, contra e a favor enfim se transformaram em opiniões e votos para a sua aprovação, e o que a pouco tempo atrás era visto pela maioria dos trabalhadores como desmonte do regime previdenciário no Brasil, passou a ser entendido de forma inversa.

Ou seja, como sendo necessária para mudar o Brasil para melhor. Boa parte da sociedade, que antes era contrária a reforma, foi convencida da necessidade de alteração no regime previdenciário para as mudanças necessárias no cenário econômico brasileiro, fomentando o conhecido argumento de antes, de que, a retomada do crescimento do país se passava pela alteração na previdência social.

A expressão “contra-reforma”, ao contrário, esteve sempre ligada à idéia e à prática de um movimento não só conservador, mas até reacionário, na medida em que a contra-reforma tem claramente por objetivo cancelar reformas já realizadas ou em vias de realização. Não é casual que a expressão tenha surgido para caracterizar as decisões tomadas pela Igreja Católica no Concílio de Trento, realizado entre 1545 e 1563, que tinham como objetivo precisamente combater ou mesmo cancelar as mudanças introduzidas pelo que ficou conhecido como Reforma protestante (Teixeira, 2006, p.126/127)

Considerando que: a Previdência Social integra o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Assistência Social, e foi uma das principais conquistas da classe trabalhadora consolidada na Constituição Federal de 1988; e ainda que, foram estabelecidas como fontes de receitas: as contribuições sociais, que são pagas por todos os setores, ou seja: as empresas, os trabalhadores e toda a sociedade, contribuem para a manutenção da Seguridade Social.

Durante o Governo Bolsonaro se difunde a afirmação de que, devido ao aumento da longevidade no país, o Brasil terá um idoso a cada a quatro brasileiros ocasionando grande déficit previdenciário. E sendo assim, necessário se fazia a contrarreforma da previdência. O Ministro da Economia Paulo Guedes, por vezes declarou publicamente o pensamento do Governo sobre a necessidade da contrarreforma, ser imprescindível para evitar custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento de benefícios de aposentadorias e pensões.

É claro, segue-se o argumento da cartilha neoliberal de culpabilização do

próprio trabalhador pelo desequilíbrio financeiro do país. Sendo a solução o desmonte da Seguridade Social com a retirada de benefícios conquistados pelos trabalhadores.

A Previdência Social no Brasil é deficitária”. “Está falida”. “Vai quebrar”. Expressões como estas são utilizadas há mais de trinta anos no Brasil para justificar reformas que retiram direitos sociais e garantias fundamentais conquistados pelos trabalhadores no passado recente. (ANFIP, 2006.)

Importante destacar que o Governo Bolsonaro fundamentou boa partes dos seus argumentos a favor da contrarreforma pelos dados do IBGE, como a seguir:



Fonte: G1, 2018.

Apresentando uma projeção vazia de maiores debates e estudos atuariais o governo afirma a necessidade da contrarreforma para equilibrar o déficit previdenciário que aumenta exponencialmente, por culpa da aposentadoria precoce dos trabalhadores brasileiros. E sendo assim a contrarreforma da previdência do Governo Bolsonaro, simplesmente se auto justifica pelo argumento falacioso da necessidade de contornar o déficit nas contas da previdência, que está aumentando também pela melhora na expectativa de vida do trabalhador brasileiro. Ou seja, o grande vilão do déficit da previdencia social no Brasil é o pobre do trabalhador que se

aposenta antes dos 60 anos e está vivendo mais.

O malfadado déficit da Previdência Social nada mais é do que um mito, criado para esconder a responsabilidade do Estado por suas incessantes políticas de renúncias fiscais, desonerações e desvinculações de receitas, além de sua ineficiência na cobrança de dívidas ativas. (FPMDPS, 2016)

O Governo, entretanto, não faz uma apuração da responsabilidade solidária da inoperância de cobrança dos maiores devedores da Previdência Social, como o exemplo abaixo:

<b>Número de ordem</b>	<b>Empresa</b>	<b>Valor</b>
92.772.821/0001-64	MASSA FALIDA DE S/A. (VIACAO AEREA RIO-G	R\$ 3.713.041.224,05
02.916.265/0001-60	JBS S/A	R\$ 1.837.489.343,08
60.703.923/0001-31	VIACAO AEREA SAO PAULO S A	R\$ 1.683.001.075,54
88.332.580/0001-65	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASI	R\$ 1.582.191.431,33
07.814.999/0001-51	MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA	R\$ 1.418.137.530,32
60.872.173/0001-21	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS	R\$ 1.219.335.557,83
03.853.896/0001-40	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	R\$ 811.005.489,98
00.309.542/0001-40	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE	R\$ 700.351.236,66
60.967.551/0001-50	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	R\$ 648.025.129,68
06.845.747/0001-27	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA	R\$ 585.633.469,67
46.319.000/0001-50	MUNICIPIO DE GUARULHOS PREFEITURA MUNICI	R\$ 564.236.015,40
92.773.142/0001-00	ASSOCIACAO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENC	R\$ 550.015.488,11
46.395.000/0001-39	MUNICIPIO DE SAO PAULO - PREFEITURA MUNI	R\$ 549.723.759,69
00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 549.540.360,90
82.636.986/0001-55	TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA - EM RECUPER	R\$ 531.524.559,27
50.109.271/0001-58	DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE EM RECUPER	R\$ 500.687.278,50
50.747.732/0001-18	GAZETA MERCANTIL S/A	R\$ 484.271.287,56
76.080.738/0001-78	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP	R\$ 480.997.355,33

<b>Número de ordem</b>	<b>Empresa</b>	<b>Valor</b>
06.274.757/0001-50	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MAR	R\$ 475.607.795,64
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO AS	R\$ 465.249.669,73

(Dados colhidos do site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional <https://www.gov.br/pgfn/pt-br> em 23/09/2019.)

O que não se pode deixar de constatar são os impactos destas "reformas" na redução dos direitos sociais dos trabalhadores brasileiros. Tal constatação não pode visar à negação da necessidade de autênticas reformas; deve contribuir para revelar o verdadeiro significado das "reformas" que estão em implementação, ou seja, na verdade, um processo contínuo de contrarreforma, na exata medida em que consolida e mesmo aprofunda os traços mais selvagens, excludentes e iníquos do capitalismo no Brasil. (Teixeira, 2006, p. 190)

Abaixo relacionamos algumas reflexões referentes ao desmonte da Previdência Social, com o avanço do projeto de governo neoliberal nas "contrarreformas" da Previdência Social:

- a) Sobre o envelhecimento da população/longevidade – os argumentos falaciosos do atual governo Bolsonaro utilizam as projeções do IBGE, que apontam para o envelhecimento da população e uma longevidade maior. Porém também apontam um crescimento do PIB, abaixo da média histórica nacional. Ou seja, essas falhas criam uma projeção incorreta da previsão futura de necessidade de financiamento do RGPS.
- b) Diferença de tratamentos – O mesmo projeto neoliberal que é generoso em conceder o perdão de dívidas e oferecer maravilhosos parcelamentos aos grandes capitalistas, sonegadores da seguridade social, não age de modo semelhante com a classe trabalhadora. Ao contrário é extremamente rigoroso, propondo o corte de despesas em benefícios daqueles que precisam e que têm seu direito já garantido na CF/88. Ou seja, penaliza os trabalhadores, os que já vivem na miséria e os aposentados e pensionistas.



- c) Leniência – O mesmo Estado que é implacável em culpabilizar a classe trabalhadora pelo desequilíbrio financeiro nas contas públicas, é suave, manso e até agradável nos acordos com os grandes capitalistas devedores da Seguridade Social que cometem crime de ordem econômica.
- d) Grandes isenções fiscais – Da mesma forma, ou seja, de forma leniente, o Governo está sempre pronto a recorrer a prática de criação de isenções fiscais exageradas para socorrer grandes empresas e entidades diversas.
- e) DRU – Desvinculação de Receitas da União, com a criação destes mecanismos fiscal governo passou a “redirecionar” vultosa parcela dos recursos da Seguridade Social e especialmente para financiar a previdência, para destinos diversos.
- f) Refis – Talvez o mais cruel dos pontos a serem destacados aqui. O perdão da dívida dos grandes capitalistas e a imputação do prejuízo ao trabalhador. Ou, até mesmo o parcelamento bem suave da dívida, sem multas, juros e encargos legais. Essa prática é recorrente e usual nos ditames do pensamento capitalista neoliberal.
- g) Fraudes – Crimes realizados por quadrilhas especializadas cometidos na gestão da previdência social implicam na concessão e manutenção de benefícios, gerando impacto negativo nas contas previdenciárias. Na maioria das vezes o governo culpabiliza o trabalhador segurado, não conseguindo agir contra os verdadeiros criminosos.

As contrarreformas apresentadas em nenhum momento visam o trabalhador como potência profissional, que precisa ser reconhecido e recompensado pela sua trajetória de exploração da força de trabalho e contribuição importante para o

crescimento do Brasil. Ao contrário, as questões políticas e econômicas, foram usadas para culpabilizar a classe trabalhadora cortando benefícios e direitos conquistados na CF/88. Destacamos que dentro desse contexto, as condições de vida da classe trabalhadora têm mudado para pior, com o achatamento de salários, desemprego, aumento da miséria e desmonte da Seguridade Social, com a previdência social cada vez mais de difícil acesso.

As manifestações da Questão Social têm acarretado uma sobrecarga para o trabalho do Serviço Social, inserido em instituições cada vez mais precarizadas, que demanda grande esforço para combater a forte alienação de classe e das possibilidades de paralização dos movimentos sociais de luta em defesa dos direitos dos trabalhadores.

As mídias televisivas se unem em defender o grande capital quando diante das contrarreformas da previdência social, constantemente propagam as falácias em torno do ideário neoliberal para justificar seu projeto de desmonte da Seguridade Social. O Governo investe milhões de reais em campanhas publicitárias no sentido de alienar e convencer a classe trabalhadora do argumento de que, para o Brasil crescer é necessário equilibrar as contas públicas, as custas de sacrifícios da própria classe trabalhadora. E para isso, é extremamente urgente cortar gastos. E, esses gastos públicos precisam ser cortados dos benefícios concedidos aos trabalhadores, sendo assim, anunciam uma saída genial, o incentivo à previdência privada.

### 3.5 O Serviço Social Inserido na Previdência Social

O Serviço Social tem como objetivo na sua inserção no INSS orientar os beneficiários e população em geral seus direitos sociais e os meios de exercê-los, estabelecendo em conjunto com eles a melhor maneira de solucionar os problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição, quanto na sua dinâmica com a sociedade. De acordo com a Matriz Teórico-metodológica do Serviço Social no INSS, são funções desenvolvidas pelo Serviço Social:

- a) prestar atendimento técnico individual e coletivo aos usuários, esclarecendo-os quanto ao acesso aos direitos previdenciários e assistenciais, e sobre o meio de exercê-los;

- b) socializar as informações previdenciárias e assistenciais tanto em âmbito interno quanto externo à instituição, em ações que promovam a articulação entre o INSS, movimentos sociais, instituições governamentais e organizações da sociedade civil;
- c) realizar estudos e pesquisa sobre a realidade social, na qual se inserem os usuários da Previdência Social e a sua família, com vistas a subsidiar ações no âmbito da política previdenciária;
- d) emitir parecer social com o objetivo de fornecer elementos para reconhecimento de direitos, manutenção e recurso de benefícios e decisão médico-pericial;
- e) realizar avaliação social da pessoa com deficiência requerente do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde – CIF;
- f) assessorar e prestar consultoria aos movimentos sociais, entidades governamentais e organizações da sociedade civil, em assuntos de política e legislação previdenciária e de Assistência Social;
- g) promover articulação com entidades públicas e da sociedade civil para conhecimento da rede e recursos sociais;
- h) realizar visitas técnicas domiciliares e/ou institucionais;
- i) propor, elaborar e executar programas, projetos e ações em consonância com as demandas dos usuários e o plano de ação nacional do Serviço Social;
- j) contribuir para a formação de cidadãos conscientes acerca da proteção ao trabalho, e da ampliação ao acesso às políticas de Seguridade Social
- k) propor, coordenar e participar de eventos institucionais e extra-institucionais, respeitadas as autorizações e a agenda de trabalho;

- l) participar de reunião/supervisão técnica junto ao Responsável Técnico do Serviço Social da Gerência Executiva;
- m) avaliar e supervisionar estagiários do curso de Serviço Social;
- n) registrar os dados do Boletim Estatístico do Serviço Social e outros dados qualitativos referentes às ações desenvolvidas, e encaminhar ao Responsável Técnico do Serviço Social;
- o) desenvolver ações conjuntas com as áreas de Perícia Médica e Reabilitação Profissional;
- p) atuar como assistente técnico na Procuradoria Federal Especializada do INSS, quando solicitado.

O Serviço Social no INSS é tensionado durante todo o agir profissional, sua autonomia é relativa como em todo campo de trabalho dos Assistentes Sociais. Em sua atuação é possível perceber a correlação de forças existente entre a Instituição e os profissionais, a Instituição e os usuários e até mesmo entre os diferentes profissionais da instituição. Neste sentido, o Serviço Social está condicionado a constantes contradições, no que se refere a atender as demandas institucionais, das políticas sociais, dos usuários e de seu Projeto Ético-Político Profissional.

O Serviço Social ao atuar no enfrentamento das desigualdades sociais, tendo como base o fortalecimento da sua dimensão política, pautado no materialismo histórico de Marx e considerando o projeto ético político adotado pela profissão, pode ser visto como um aliado na luta e resistência junto a classe trabalhadora, diante daquilo que em nenhum momento se trata de “reforma”, já que não traz benefícios melhores, mas sim um a retirada de direitos e benefícios da previdência social.

O arcabouço teórico e metodológico do Assistente Social para intervir nas várias expressões da questão social, exige uma competência e capacidade crítica para que suas atribuições possam promover a classe trabalhadora o acesso aos direitos previdenciários, e sua promoção aos mínimos sociais.

Durante quatro períodos de estágio estivemos inseridos em duas Agências de Previdência Social que fazem parte do INSS. Prioritariamente atendemos usuários requerentes do Benefício de Prestação Continuada. Além da avaliação do Assistente

Social, o usuário também precisa submeter-se à avaliação médica pericial para obtenção do benefício supracitado. Inúmeras vezes, presenciemos correlações de forças entre as áreas profissionais e entendimentos acerca da Questão Social bastante distintos.

A luta do Assistente Social inserido no INSS não está presente apenas na defesa e manutenção dos direitos dos usuários que buscam a Previdência Social. Há também a luta dentro da instituição, como por exemplo, a determinação de um tempo limite para construção da avaliação social e a intensa correlação de forças com a área médica que compõe a instituição.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões sobre as contrarreformas da Previdência Social constituem-se em um assunto inesgotável e muito atual, principalmente em época de eleições, o trabalho tem um recorte temporal, instigante ao investigador pesquisador.

As reflexões aqui apresentadas ultrapassam governos num recorte temporal desafiador, as contrarreformas da Previdência Social, têm um suposto vilão em comum: o tão falado “déficit (ou rombo) previdenciário” e dependendo de onde se está observando a questão, quer seja no passado, presente ou em projeções para o futuro, do lado esquerdo, direito ou por uma lente com paradigmas, preconceitos, teorias e metodologia. Apontando à academia janelas para futuras pesquisas e debates sobre o tema.

A partir da análise de um “fato histórico” e sua historiografia, nossas reflexões podem contribuir para a comunidade acadêmica ser instigada sobre o assunto. Procuramos apenas colocar alguns achados da pesquisa, como fragmentos de uma história que ainda precisa ser revelada, colocando frente a frente lados que se opõe. Aqueles que declaram ter a certeza de que o déficit previdenciário existe e os outros que defendem que ele não existe, justificando ou não as contrarreformas Previdenciárias.

O trabalho acadêmico se propõe além de tudo, a trazer para a comunidade acadêmica este assunto tão badalado nas mídias – o déficit (ou rombo) previdenciário. Para uns a existência do “rombo nas contas da previdência social brasileira” exige um esforço, um sacrifício, de todo o povo brasileiro para sanear as contas da previdência. Argumento este, que se apoia principalmente no aumento da longevidade do brasileiro que vive mais e exige muito mais dos poucos recursos previdenciários. Sendo necessário uma “reforma” da previdência”. Já para outros não existe o tal “déficit previdenciário”, mas um “gargalo” (a chamada “desvinculação de receitas da união (DRU)”, um mecanismo que permite ao governo federal usar livremente 30% de todos os tributos federais vinculados por lei a fundos ou despesas. A principal fonte de recursos da DRU são as contribuições sociais, que respondem a cerca de 90% do montante desvinculado, apresentando uma tese de que a forma como o governo calcula o déficit previdenciário, mascarando o rombo na previdência para não apontar o(s) verdadeiros culpados pelo desequilíbrio previdenciário.

Consideramos que há muita investigação ainda há ser realizada sobre o tema e que de alguma forma os dois lados têm razão em alguns pontos. Concluimos que

nossas reflexões podem contribuir para uma visão do Serviço Social nas formulações de pesquisas que abrangem a Seguridade Social e a Previdência Social.

As contrarreformas apresentadas, em nenhum momento visam o trabalhador como potência profissional que precisa ser reconhecido e recompensado pela sua trajetória de exploração da força de trabalho e contribuição importante para o crescimento do Brasil. Ao contrário, as questões políticas e econômicas, foram usadas para culpabilizar a classe trabalhadora cortando benefícios e direitos conquistados na Constituição Federal de 1988 CF/88. Destacamos que dentro desse contexto, a classe trabalhadora tem sido muito atingida, com o achatamento de salários, desemprego, aumento da miséria e desmonte da Seguridade Social, com sua previdência social cada vez mais de difícil acesso e precarizada.

As manifestações da Questão Social têm acarretado uma sobrecarga sobre o Serviço Social cada vez mais precarizado demandando grande esforço para combater a forte alienação de classe e da iminente paralização dos movimentos sociais de luta em defesa dos direitos dos trabalhadores.

As mídias se unem em defender o grande capital quando diante das contrarreformas da previdência social, constantemente propagam as falácias em torno do ideário neoliberal para justificar o projeto de desmonte da Seguridade Social. O Governo investe milhões de reais em campanhas publicitárias no sentido de alienar e convencer a classe trabalhadora do argumento de que, para o Brasil crescer é necessário equilibrar as contas públicas. E para isso, é extremamente urgente cortar gastos. E, esses gastos públicos precisam ser cortados dos benefícios concedidos aos trabalhadores, sendo assim, anunciam a saída genial, o incentivo à previdência privada.

As reflexões sobre as contrarreformas da previdência social apontam aos Assistentes Sociais, que exercem a profissão nos equipamentos governamentais que trabalham Previdência Social, um futuro próximo, onde o desafio de enfrentamento no campo ético, político e social poderão exigir um aperfeiçoamento maior em busca de projetos de intervenções de resistência ao avanço dos ideários do projeto da burguesia neoliberal de desmonte da Seguridade Social, em defesas dos direitos dos trabalhadores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIANA CELIS ALCANTARA. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, p. 2. ( 2-7 dezembro 2018).

BRASIL, INSS, Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social na Previdência Social, Brasília, MPAS, 1995, p. 7.

BATICH, Mariana. Previdência do trabalhador: uma trajetória inesperada. São Paulo Perspec. Vol.18 nº.3 São Paulo July/Sept. 2004. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000300004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000300004). Acessado em 25 jun.2021

BEHRING, E. R. Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. Lei n. 8.080, 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília, DF**, 19 de set. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 20 jul. 2021

COMISSÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS DA FENASPS. **Tentativa de extinção do Serviço Social do INSS- mais um ataque aos trabalhadores (as)**. 2017. Disponível em: [http://www.cressrs.org.br/arquivos/n\\_noticias/NOTA%2017.pdf](http://www.cressrs.org.br/arquivos/n_noticias/NOTA%2017.pdf). Acesso em: 17 jun. 2021

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. CFESS em defesa das atribuições profissionais do assistente da /o social do INSS do trabalho com autonomia profissional e com garantia das condições técnicas e éticas. Ofício nº 21 DIRSAT/INSS, 2019. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2019Cfess-NotaTecnicaINSS.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2021

DIEESE/ANFIP, 2017. Previdência: reformar para excluir

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. **Origem e Evolução Histórica da Seguridade Social**. [S.l.: s.n., 2000?]. Disponível em: <https://caching.alfaconcursos.com.br/alfa-con-production/previews/items/000/000/265/original/Amostra.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. **Previdência no Mundo**. 2010. Disponível em: <https://www.capesesp.com.br/web/pep/previdencia-no-mundo>. Acesso em: 20 jul. 2021

FALEIROS, Vicente de Paula. A Política Social do Estado Capitalista: as funções da Previdência e assistência sociais. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2008.



GARLET, Claudia Lago; RENK, Elisônia Carin. **Serviço social na Previdência Social: Atuação do assistente social.** [S.l.: s.n., 2000?]. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Claudia-Lago-Garlet.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2021

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Breve histórico.** 2017. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/breve-historico/>. Acesso em: 20 jul. 2021

OLIVEIRA, Jaime Antônio de Araújo, (Im) **Previdência Social: 60 anos de história da Previdência Social no Brasil / Jaime A. De Araújo Oliveira, Sônia M. Fleury Teixeira.** Petrópolis, Vozes; RJ. 1985.

Matriz teórico-metodológica do serviço social na Previdência Social –Brasília: MPAS, 1995. P. 8 e 9

Relatório da Frente Parlamentar Mista em defesa da previdencia social -  
Desmistificando o déficit da Previdência.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Nova Previdência Social reduz desigualdades e assegura aposentadorias das futuras gerações.** 2019. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/2019/02/nova-previdencia-reduz-desigualdades-e-assegura-aposentadoria-das-futuras-geracoes/>. Acesso em: 05 ago. 2021

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **O que é Previdência Complementar?** 2019. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdncia-complementar/>. Acesso em: 05 ago. 2021

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Regime Próprio de Previdência Social.** 2019. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-proprio-de-previdencia-perguntas-e-respostas/>. Acesso em: 20 jul. 2021

SERRANO, Ana Luiza Marques; SANTANA, Lucimara Diniz Teles; PEREIRA, Normelia Santos. VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. **Seguridade Social Pós 1988:**

Avanços e desafios. 2013. Disponível em:

<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo16-impasseedesafiosdaspoliticadasseguridadesociais/pdf/seguridadesocialposconstituicaoafederal1988avancosedesafiosparaimplementacaodapolitica.pdf> . Acesso em: 20 jul. 2021

TEIXEIRA, A. M. P. Previdência Social no Brasil: da revolução passiva à contra-reforma. Tese (Doutorado em Serviço Social) – UFRJ, 2006.

VIANNA, M. L. T. W. Que reforma? O sistema brasileiro de proteção social, entre a previdência e a seguridade. *Ser social*, Brasília, n. 11, p. 75-104, jul./dez. 2002